

Processo n. : 10.394-2/2012  
Interessado : Câmara Municipal de Lambari D'Oeste  
Assunto : Contas Anuais de gestão – exercício de 2012 (defesa)  
Relator : Auditor Substituto de Conselheiro Ronaldo Ribeiro de Oliveira

Senhor Auditor Substituto de Conselheiro,

O relatório preliminar de auditoria apontou a existência de 13 itens passíveis de esclarecimentos (fls. 288 a 316 TC), em relação aos quais os interessados foram validamente citados para fazer uso de seu direito constitucional ao contraditório e a ampla defesa, apresentando alegações de defesa acompanhada de documentos (fls. 361 a 507 TC), analisadas pela equipe técnica (fls. 525 a 548 TC).

A equipe considerou que as justificativas apresentadas foram suficientes para sanar os itens 4, 5(5.1), 8(8.1), 9(9.1), 10(10.1) permanecendo os itens 1(1.1), 2(2.1), 3(3.1), 6, 7(7.1), 11(11.1 e 11.2), 12(12.1) e 13(13.1 e 13.2) referentes aos atos de gestão do **Sr. Valdinei Vitorrazzi Vieira** – Presidente de Câmara em 2012 e Ordenador de despesa-, do **Sr. Claudemir Rodrigues Rodrigues Jovano** – Presidente da Comissão de Licitação-, da **Sr<sup>a</sup> Maria Beatriz de Moraes** - Secretária da Comissão de Licitação-, do **Sr. Jeslei Gabriel Braga Nogueira** – Prestador de Serviço de Elaboração de edital de licitação e Pregoeiro-, do **Sr. Adriano Collégio Alves** – Assessor Jurídico- e do **Sr. José Santana Leite** – responsável pelo Aplic e membro da comissão de licitação-.

Posto isso, concluo que o processo encontra-se apto à fase de julgamento, razão pela qual encaminho os autos à apreciação de Vossa Excelência.

Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria - TCE/MT, Cuiabá, 07 de agosto de 2013.

Márcia Regina de Lara  
Subsecretária de Controle Externo

De acordo.

Murilo Gonçalo Corrêa de Almeida  
Secretário de Controle Externo